

**PROJETO DE LEI 01-00018/2013 do Vereador Ari Friedenbach (PPS)**

"Autoriza o Poder Executivo a promover, anualmente, o "Sacolão Paulistano do Material Escolar", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, anualmente, no mês de janeiro, o "Sacolão Paulistano do Material Escolar".

Art. 2º - Constitui objetivo primordial da realização do "Sacolão Paulistano do Material Escolar" proporcionar à população, e em especial aos pais de alunos do ensino fundamental e médio, no período que antecede o início do ano letivo, a possibilidade de adquirir produtos escolares com preços e condições promocionais.

Parágrafo Único - Cabe ao Poder Executivo, unicamente, por meio dos órgãos municipais competentes, a responsabilidade pela inscrição dos fabricantes e fornecedores de material escolar, a cessão do local, bem como a promoção institucional do evento.

Art. 3º - A participação dos fabricantes e fornecedores de material escolar no "Sacolão Paulistano do Material Escolar" dar-se-á mediante as seguintes condições:

I - prévia inscrição junto à Secretaria Municipal que for designada pelo Poder Executivo para tal finalidade;

II - apresentação de lista de preços e demais condições que serão praticadas durante a realização do Sacolão, onde fiquem evidenciados os descontos especiais que serão oferecidos em relação aos preços vigentes no mercado.

Art. 4º - A participação dos fabricantes e fornecedores no "Sacolão Paulistano do Material Escolar" não implicará em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2013. Às Comissões competentes."